



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
ESTADO DA BAHIA

**LEI N.º 222/98 DE 18.06.98**

**DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM SERVIÇOS DO MUNICÍPIO e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Estudantes matriculados em estabelecimentos educacionais do ensino fundamental, do 2º Grau ou de nível superior poderão realizar estágio em órgãos da administração municipal.

**Art. 2º** - Para realizar estágio em órgãos da administração, o interessado deverá apresentar:

- I - Requerimento formulando o pedido, em indicação do órgão ou unidade de serviço que deseja estagiar e indicação do horário e período do estágio;
- II - Atestado de matrícula em estabelecimento educacional.

**Art. 3º** - O órgão da administração que receber estagiário, ao final do estágio, apresentará relatório de frequência e certidão comprobatória do estágio para o estagiário que obtiver 80% (oitenta por cento) no mínimo de frequência ao serviço.

**Art. 4º** - Para efeito de estágio, em havendo número limitado de vagas no mesmo horário e período, dar-se-á preferência:

- I - A filhos de servidores municipais;
- II - A estudantes matriculados na rede municipal de ensino;
- III - A estudante de outros estabelecimentos públicos;
- IV - A estudante da rede privada de ensino.

**Art. 5º** - O estágio não será remunerado, exceto quando instituído pelo próprio Município, para atender Projeto Especial de trabalho profissionalizante ou Projeto de Ação Social, destinado para recuperação do menor infrator ou de apoio ao menor carente.

**Art. 6º** - O Projeto que instituir programa especial de trabalho profissionalizante ou de Ação Social, destinado para recuperação do menor infrator ou de apoio ao menor carente, especificará:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

- I - O período de duração do Projeto, não podendo este ultrapassar de um exercício para o outro;
- II - O número de vagas para estagiários;
- III - As atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários;
- IV - O horário de estágio compatível com o horário das aulas na escola;
- V - O valor da gratificação do estagiário e a forma de pagamento;
- VI - Os critérios de avaliação dos estagiários.

**Art. 7º** - O estagiário para receber gratificação deverá apresentar, mensalmente, comprovação de assiduidade às aulas da escola.

**Art. 8º** - Ao estagiário participante de Projeto definido no art. 5º, o Município fornecerá uniforme, material de trabalho necessário e crachá de identificação.

**Art. 9º** - O Projeto de estágio remunerado será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10** - O estágio remunerado não cria vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço com o Município.

**Art. 11** - A despesa para execução de Projeto de estágio remunerado correrá por conta de dotação orçamentária vigente.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Freitas, em 18 de Junho de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de

**DR. WAGNER DAMOS MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**DR. UBALDINO SOUTO COELHO**  
Secretário de Finanças

Certifico que foi Registrado

Livro Nº 03 folhas 401 a 402

Data: 18/06/98

Pereira

Certifico Que Foi

Publicado em 18/06/98

Pereira